



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, Urbano e Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal nos termos do Art. 108 da Lei orgânica Municipal, autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, Urbano e Rural, compreendendo o direito de explorar e administrar os serviços de transportes, por conta e risco da concessionária, nos termos da lei.

Art. 2º - O concessionário dos serviços previstos nesta Lei será escolhido em regular Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, que será julgado de acordo com o disposto no Artigo 15, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato, nos termos da Lei nº 8.987/95.

Art. 4º - A concessionária terá seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, de acordo com a aplicação do valor referencial dos serviços apresentado em sua proposta no Processo Licitatório e estabelecido no Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – O valor referencial dos serviços será atualizado na forma da Lei, do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar os direitos e deveres da concessionária, a estabelecer as cláusulas e condições da Concorrência Pública, observado o disposto no Artigo 18, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, zelar pela eficiência e qualidade dos serviços e fiscalizar a atuação da concessionária, bem como impor sanções; no exercício das funções de agente fiscalizador e regulador da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – A concessão será formalizada mediante contrato, regido pelas normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos e pelos dispositivos desta Lei, aplicando-se-lhe as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18
de setembro de 2008.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO